MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço Ano 13 n.º 50 Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE ATOS

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

"RETIFICAÇÕES"

Solicito **tornar sem efeito** a publicação das diárias do servidor, no B.S n° 40 de 14/10/2005, conforme especificação abaixo, por não ter sido utilizada.

SERVIDOR	LOCAL	PERIODO
JEUSE MACHADO VIEGAS	FLORIANOPOLIS/SC	28/10/2005

Brasília, 13 de dezembro de 2005

THANIA REGINA P. LOPES – Coordenadora de Administração Financeira – Substituta

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53999.017074/1977

INTERESSADO(A): GERALDA DOS REIS FRANÇA

MATRÍCULA: 1117072

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 16 de novembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
244,89	
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$
39,18	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,91	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
391,82	
TOTAL:	R\$
678,80	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09	
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$
48,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
3,13	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
480,00	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
g) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
TOTAL:		R\$
1.037,70		

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.002342/1976

INTERESSADO(A): JOÃO COSTA BRASILEIRO

MATRÍCULA: 0835502

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: GUARDA FIOS - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de dezembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	R\$
244,89	
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$
66,12	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,10	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
391,82	
TOTAL : 706,93	R\$

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-VI)	R\$
264,09 b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$
81,00	Kψ
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
35,91	

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$
4,28		
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
480,00		
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA l	Lei nº 10.404/02	R\$
146,70		
g) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
TOTAL:		R\$
1.071,85		

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.018375/1979

INTERESSADO(A): JOSÉ FERREIRA PINTO

MATRÍCULA: 0831647

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: CARPINTEIRO - CII

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de fevereiro de 2002, data do Laudo Médico.

R\$
R\$

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

a) Provento (C-II) R\$ 223,12

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro	de 2005
b) Adic. Tempo de Serviço (28%)		R\$	
84,00			
c) Complemento Salário Mínimo		R\$	
76,88			
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$	3
,48			
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$	
480,00			
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Le	i n° 10.404/02	R\$	
146,70			
g) Vant. Pec. Individual		R\$	
59,87			
TOTAL:		R\$	
1.074,05		·	

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53999.004302/1980

INTERESSADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0811480

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL - AIII

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 20 de setembro de 2001, data do Laudo Médico.

a) Provento (A-III)	R\$
358,96	
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$
89,74	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
5,08	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
574,34	
TOTAL:	R\$
1.028,12	

A partir de 1º de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
a) Provento (A-III)	·	R\$
387,13		
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)		R\$
96,78		
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$
5,30		
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
619,40		
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Le	i nº 10.404/02	R\$
146,70		
f) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
TOTAL:		R\$
1.315,18		•

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas – Substituto

PROCESSO: 53650.000071/2002

INTERESSADO(A): MARIA IRANY DE QUEIROZ FERNANDES

MATRÍCULA: 0839233

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AGENTE POSTAL - CVI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 18 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (C-VI)	\$
261,49 b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	\$
39,22 c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	\$
3,10	
418,38	•
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02 R\$ 8,38	§
TOTAL : 730,57	\$

A partir de 1° de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

Boletim de Serviço	Ano 13 - n.º 50	Brasília-DF, 23 de dezembro de 2005
a) Provento (C-VI)		R\$
264,09		
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)		R\$
45,00		
c) Complemento Salário Mínimo		R\$
35,91		
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91		R\$
3,13		
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
480,00		
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA I	.ei n° 10.404/02	R\$
146,70		
h) Vant. Pec. Individual		R\$
59,87		
TOTAL:		R\$
1.034,70		

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53650.000070/2002

INTERESSADO(A): RAIMUNDO AYRES GOMES

MATRÍCULA: 0839145

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: POSTALISTA - BIV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 11 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (B-IV)	R\$
309,82	
b) Adic. Tempo de Serviço (31%)	R\$
96,04	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,81	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
495,71	
f) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
13,95	
TOTAL:	R\$
920,33	114
z = = 1 = =	

A partir de 1° de maio de 2004, mês do reajuste da GDATA.

a) Provento (B-IV)	R\$
312,91	
b) Adic. Tempo de Serviço (31%)	R\$
97,00	
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
4,86	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
500,65	
e) Grat. Desc. Téc. Adm. GDATA Lei nº 10.404/02	R\$
146,70	
f) Vant. Pec. Individual	R\$
59,87	
TOTAL:	R\$
1.121,99	
,	

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53650.000072/2002

INTERESSADO(A): RAIMUNDO TORRES PORTUGAL BEZERRA

MATRÍCULA: 0838475

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR DE ESTAÇÃO - DV

Em decorrência de Laudo Médico Pericial fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 18 janeiro de 2002, data do Laudo Médico.

a) Provento (D-V)	R\$
106,92 b) Adic. Tempo de Serviço (32%)	R\$
57,60	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
73,08	
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$
2,38	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
TOTAL:	R\$
527,98	

A partir de 1º de maio de 2005, mês do reajuste do salário mínimo.

R\$
R\$

Brasília, 22 de dezembro de 2005

EZEQUIEL TEXEIRA DA SILVA - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br